



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 17/2025 – Gpref

DEFINE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, O VALOR PARA PAGAMENTO DE REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR (RPVs), NOS TERMOS DO ART. 100, §§ 3º E 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS INDIOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal, fazer saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Ficam definidas, no âmbito do Município de Cachoeira dos Índios, Estado da Paraíba, suas autarquias e fundações, como obrigações de pequeno valor a que aludem os §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, os créditos oriundos de decisão judicial transitada em julgado, cujo montante total atualizado não exceda do valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º - A obrigação de pequeno valor expedida pelo juízo da execução de que trata esta Lei deverá ser paga mediante depósito judicial, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data em que for protocolada perante o órgão competente, observada a ordem cronológica própria.

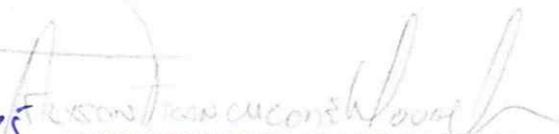
Art. 3º - São vedados o fracionamento, a repartição ou a quebra do valor da execução para que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no art. 2º desta Lei e, em parte, com a expedição de precatório.

Art. 4º - Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no art. 1º desta Lei, o pagamento será realizado por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - ESTADO DA PARAÍBA, em 12 de maio de 2025.

Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios-PB
Aprovado em 19/05/2025
Francisco de Araújo Pereira - Presidente


ALYSON FRANCISCO DE MOURA SOUSA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios-PB
Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios-PB
Aprovado em 11/11/2025
Francisco de Araújo Pereira - Presidente
Francisco de Araújo Pereira - Presidente

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro Antônio Leite Rolim - CEP:
58.935-000

Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 –
pmcachoeira.pb@gmail.com





ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa estabelecer o teto para o pagamento de Requisições de Pequeno Valor (RPVs) no âmbito do Município de Cachoeira dos Índios, fixando-o no valor correspondente ao maior benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

A presente proposição se fundamenta na necessidade de adequar os pagamentos de obrigações de pequeno valor do Município aos princípios da economicidade e da responsabilidade fiscal, sem, contudo, prejudicar o direito dos credores à satisfação de seus créditos.

A fixação do teto das RPVs em patamar equivalente ao maior benefício do RGPS se mostra como medida razoável e proporcional, considerando:

- A capacidade financeira do Município, que, como ente federativo, possui limitações orçamentárias a serem observadas.
- A necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais à população, que podem ser comprometidos por dispêndios excessivos com o pagamento de RPVs.
- O fato de que o valor do maior benefício do RGPS representa um patamar socialmente relevante, assegurando aos credores a percepção de seus créditos em tempo razoável.

Tal medida se dá em linha com o posicionamento adotado pelo STF, por ocasião do julgamento do Tema nº 1.231 da Repercussão Geral, que decidiu que as unidades federadas podem fixar os limites das respectivas requisições de pequeno valor em patamares inferiores aos previstos no Art. 87 do ADCT, desde que o façam em consonância com sua capacidade econômica.

Diante do exposto, confio na análise criteriosa e na aprovação deste Projeto de Lei por parte dos Nobres Vereadores, certos de que esta medida contribuirá para aprimorar a gestão fiscal do Município e para assegurar o equilíbrio entre os direitos dos credores e as possibilidades financeiras da Administração Pública.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - ESTADO DA PARAÍBA, em 12 de maio de 2025.


ALYSON FRANCISCO DE MOURA SOUSA
Prefeito Municipal


Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios-PB
Aprovado em 18/05/2025
Francisco de Araujo Pereira - Presidente

Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios-PB
Reprovação em _____
Aprovado em _____
Francisco de Araujo Pereira - Presidente
Francisco de Araujo Pereira - Presidente

